

**LEI Nº 1.470**, de 6 de março de 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1211/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA PARA CONCEDER A REVISÃO GERAL E O REAJUSTE AOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aplica a revisão geral anual no percentual de 5% (cinco por cento) nos valores constantes no Anexo II – Quadro de Pessoal Comissionado e suas respectivas remunerações, da Lei Municipal nº 1211/2019.

**Art. 2º.** Aplica o reajuste anual no percentual de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento) nos valores constantes no Anexo II – Quadro de Pessoal Comissionado e suas respectivas remunerações, da Lei Municipal nº 1211/2019.

**Art. 3º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 1211/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Amontada tem a seguinte composição:

1. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO POLÍTICA SUPERIOR

- 1.1 Presidente
- 1.2 Mesa Diretora
- 1.3 Comissões Técnicas
- 1.4 Plenário

2. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO E SERVIÇOS AUXILIARES

- 2.1 Diretoria Geral
  - 2.1.1 Departamento Contábil e de Recursos Humanos
  - 2.1.2 Revogado
  - 2.1.3 Departamento Legislativo, de Transparência e de Comunicação
  - 2.1.4 Departamento de Licitações e Contratos
  - 2.1.5 Departamento de Serviços Auxiliares

3. ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E COOPERAÇÃO

- 3.1 Departamento Jurídico
- 3.2 Controladoria
- 3.3 Ouvidoria
- 3.4 Procon Câmara
- 3.5 Procuradoria Especial da Mulher

**Art. 4º.** Os incisos II e IV do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1211/2019 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

§ 1º .....

(...)

RECEBIDO  
EM: 09/03/2023  
40

II - 01 (um) Chefe de Gabinete da Presidência  
(...)

IV - 13 (treze) Assessores Parlamentares

**Art. 5º.** O inciso III do § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 1211/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. ....

§ 1º. ....

(...)

III – 02 (dois) Assessor de Suporte Legislativo.

**Art. 6º.** Insere os incisos III e IV no parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 1211/2019, com a seguinte redação:

Art. 12. ....

Parágrafo único. ....

III - 01 (um) Diretor de Atendimento ao Público I

IV - 01 (um) Diretor de Atendimento ao Público II

**Art. 7º.** Insere a Seção III Do Procon Câmara e a Seção IV Da Procuradoria Especial da Mulher, com a seguinte redação:

#### Seção III

##### Do Procon Câmara

Art. 14-A. As competências e atribuições do Procon Câmara são as constantes na Resolução nº 010/2021, de 16 de setembro de 2021.

#### Seção IV

##### Da Procuradoria Especial da Mulher

Art. 14-B. As competências e atribuições da Procuradoria Especial da Câmara Municipal de Amontada são as constantes na Resolução nº 002/2021, de 08 de março de 2021.

**Art. 8º.** Fica alterado o Anexo I – Organograma.

**Art. 9º.** Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal Comissionado e suas respectivas remunerações.

**Art. 10.** Altera as atribuições e nomenclaturas dos cargos a que se propõe, constantes no Anexo III – Descrição das atribuições e requisitos dos cargos comissionados:

CARGO: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA – DAS 1.

ATRIBUIÇÕES: Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I - Fornecer os subsídios necessários às decisões do Presidente da Câmara;

II - Revogado;

III - Revogado;

IV - Assistir o Presidente em assuntos de cunho exclusivamente político, como atendimento ao público, encaminhamento de pedidos, representação em solenidades quando solicitado, pesquisas populares, encaminhamento dos pedidos dos Srs. Vereadores e outras tarefas afins

V - Outras atividades correlatas;

VI - Promover o entrosamento dos Gabinetes dos Vereadores e demais órgãos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho

VII - Assessorar o Presidente para contatos com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;

Requisitos para provimento: Instrução - Ensino Médio Completo.

CARGO: DIRETOR DE ATENDIMENTO I E II – DAS 2.

ATRIBUIÇÕES: Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I - Organizar e Gerenciar o Procon Câmara, o Balcão do Cidadão, a Procuradoria da Mulher e a Ouvidoria da Câmara;

II - Elaborar cronograma de atividades periódicos de cada órgão, com vistas a obtenção de dados estatísticos essenciais para a tomada de decisões;

III - Apresentar relatórios nos meses de junho e dezembro, objetivando cientificar os vereadores e a população em geral.

Requisitos para provimento: Instrução - Ensino Médio Completo.

CARGO: ASSESSOR DO PROCON – DAS 3.

ATRIBUIÇÕES: Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I - Orientar os (as) cidadãos (ãs) interessados(as) e realizar os encaminhamentos necessários para viabilizar composições amigáveis através de reclamações perante ao Assessor Jurídico da Câmara;

II - Auxiliar o Assessor Jurídico confecção de documentos e expedientes necessários ao funcionamento do setor;

III - Realizar serviços externos de correspondências oficiais, como entrega de notificações e visitas aos estabelecimentos;

IV - Exercer outras atribuições correlatas.

Requisitos para provimento: Instrução - Ensino Médio Completo.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 6 de março de 2023.

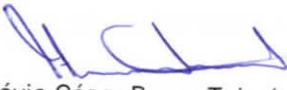


Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito Municipal de Amontada

**ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.470, de 6 de março de 2023.**

QUADRO DE PESSOAL COMISSONADO E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES						
CARGO/FUNÇÃO	SIMB.	QUANT	VENCI- MENTO	REPRESEN- TAÇÃO	TOTAL UNITÁRIO	TOTAL POR CARGO
Assessor Jurídico	DAS - 1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 2.642,50	R\$ 4.142,50	R\$ 4.142,50
Diretor Geral	DAS - 1	1	R\$ 1.554,62	R\$ 3.045,75	R\$ 4.600,37	R\$ 4.600,37
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS - 1	1	R\$ 1.000,00	R\$ 2.022,81	R\$ 3.022,81	R\$ 3.022,81
Assessor Jurídico Adjunto	DAS - 2	1	R\$ 1.000,00	R\$ 2.550,99	R\$ 3.550,99	R\$ 3.550,99
Diretor do Departamento Contábil e de Recursos Humanos	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.587,20	R\$ 2.397,35	R\$ 2.397,35
Diretor do Departamento de Transparência e Comunicação	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.587,20	R\$ 2.397,35	R\$ 2.397,35
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.587,20	R\$ 2.397,35	R\$ 2.397,35
Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.587,20	R\$ 2.397,35	R\$ 2.397,35
Diretor de atendimento ao Público I	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.587,20	R\$ 2.397,35	R\$ 2.397,35
Diretor de atendimento ao público II	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.587,20	R\$ 2.397,35	R\$ 2.397,35
Assessor Parlamentar	DAS - 3	13	R\$ 450,00	R\$ 970,00	R\$ 1.420,00	R\$ 18.459,94
Chefe de Serviços Legislativos	DAS - 3	1	R\$ 810,15	R\$ 1.050,05	R\$ 1.860,20	R\$ 1.860,20
Assessor do Procon	DAS - 3	1	R\$ 810,15	R\$ 1.050,05	R\$ 1.860,20	R\$ 1.860,20
Assessor de Suporte Legislativo	DAS - 3	6	R\$ 490,47	R\$ 960,91	R\$ 1.451,38	R\$ 8.708,28

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 6 de março de 2023.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 6 de março de 2023:

**Lei Municipal nº 1.470, de 6 de março de 2023**

Altera a Lei Municipal nº 1211/2019, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Amontada para conceder a revisão geral e o reajuste aos servidores comissionados da Câmara Municipal de Amontada.

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 6 de março de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito Municipal de Amontada